



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014 - Edição nº 122

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 754
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 544
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário Cível - nova edição

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Emerj sedia lançamento de livros do juiz André Nicolitt](#)

[TJRJ realiza supervideoconferência nesta quarta-feira](#)

[Divisão de Custas inaugura Call Center para ampliar o atendimento](#)

[Câmaras do Consumidor completam um ano com 62.530 processos julgados no prazo médio de 91 dias e 91,02% de acórdãos publicados em até 10 dias](#)

[TJRJ suspende atividades e prazos na Vara de Registros Públicos](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Não cabe rescisória contra decisão proferida antes da pacificação de tese no STJ](#)

A Corte Especial decidiu manter a aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal e não admitiu o cabimento de ação rescisória contra acórdão anterior à pacificação da jurisprudência em sentido contrário.

A decisão, unânime, foi tomada no julgamento de recurso especial afetado pela Quarta Turma à Corte Especial por conta da discussão sobre a aplicação da súmula do STF, que tem o seguinte enunciado: “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.”

O relator do recurso, ministro Antonio Carlos Ferreira, explicou que o caso foi afetado à Corte Especial devido à divergência entre julgados do STJ. Ele apontou que a Segunda Seção admitiu rescisória também na hipótese de a jurisprudência do tribunal ter-se pacificado após o julgamento do acórdão que se pretende rescindir.

Mesmo ciente de que o STF vem afastando a incidência da súmula em relação a questões de índole constitucional, o ministro entende não ser cabível ação rescisória em matéria infraconstitucional quando a pacificação da jurisprudência do STJ em sentido contrário ao do acórdão que se pretende rescindir ocorreu após sua prolação.

A ação rescisória foi ajuizada pelo banco Bradesco contra acórdão que, em sede de apelação interposta pela instituição financeira nos autos de ação revisional, decidiu pela aplicação do BTNf para a correção monetária do saldo devedor de contrato vinculado ao SFH, para o mês de março de 1990, bem como pela impossibilidade de utilização da TR nos contratos de financiamento habitacional celebrados antes da Lei 8.177/91.

A decisão realmente contraria a atual jurisprudência do STJ. Contudo, o acórdão rescindendo reflete uma das interpretações possíveis da época do julgamento e transitou em julgado antes de o STJ consolidar jurisprudência em sentido contrário. Portanto, incide a Súmula 343 do STF.

Em abril de 2003, o STJ definiu que o índice a ser aplicado para correção do saldo devedor nos contratos de financiamento imobiliário, em abril de 1990, é o IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%. E a partir de 2006, foi adotada a utilização da TR como indexador, mesmo em relação a contratos celebrados antes da Lei 8.177, quando pactuado o mesmo índice da caderneta de poupança.

O prazo decadencial também foi discutido. O artigo 495 do Código de Processo Civil determina que é de dois anos o prazo para propor ação rescisória, contados do trânsito em julgado da decisão. A Súmula 401 do STJ fixou a tese de que a contagem desse prazo só se inicia quando não for cabível mais nenhum recurso contra o último pronunciamento judicial no processo.

Está pacificado no STJ o entendimento de ser incabível o trânsito em julgado de capítulos da sentença ou do acórdão em momentos distintos. Isso serve para evitar o tumulto processual decorrente de inúmeras questões de mérito julgadas em um mesmo processo. Para o ministro Antonio Carlos, o desmembramento da sentença ou acórdão em capítulos para fins de ajuizamento de rescisória poderia gerar indesejável insegurança jurídica para as partes.

Contudo, ele destacou que a Primeira Turma do STF recentemente admitiu que, em caso de existência de capítulos autônomos, o prazo decadencial deve ser contado do trânsito em julgado de cada decisão. A chamada coisa julgada progressiva também está no projeto do novo CPC, que tramita no Senado.

No caso julgado, a Corte Especial manteve a jurisprudência do STJ. O recurso foi parcialmente provido apenas para afastar a decadência em relação à pretendida aplicação da TR. Entretanto, ficou mantido o descabimento integral da ação rescisória por conta da aplicação da Súmula 343 do STF.

Processo: REsp. 736650

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças - Atualização](#)

O [Banco de Sentenças](#) armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

Sentenças Selecionadas

IPVA/ Imposto sobre a propriedade de veículos Automotores

Processo nº: 1007617-03.2011.8.19.0002

Comarca de Niteroi -9ª Vara Cível
Juiz: Andrea Gonçalves Duarte Joanes

(...)cobrança do Imposto IPVA... é o despacho que ordenou a citação que interrompe a prescrição... quanto aos presentes autos, a dívida refere-se ao exercício de 2004 e o despacho ordenando a citação se deu após o quinquênio legal, em 30/05/2011, ou seja, quando o débito fiscal já se encontrava prescrito(...) leia mais

Comissão / Espécies de Contratos/ Obrigação

Processo nº 0473587-02.2011.8.19.0001

Comarca da Capital – 28ª Vara Cível
Juíza: Beatriz Prestes Pantoja

(...)AÇÃO DE COBRANÇA... contrato de representação comercial... pagamento de comissão mínima... efetivo pagamento de valores a título de comissão, nos termos do contrato... desempenho comercial deficitário da atividade e não atingimento da quota mínima de indicação de negócios... rescisão do contrato de representação... JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS(...) leia mais

Navegue na página do [Banco de Sentenças](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0031336.34.2011.8.19.0001 – rel. Des. Alcides da Fonseca Neto, j. 06.08.2014 e p. 08.08.2014

Apelação cível. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Indevida rejeição da ação em sede de juízo de admissibilidade. Índícios suficientes da prática de ato de improbidade e de sua autoria. Ofensa ao devido processo legal por cerceamento do direito de ação e do direito à produção de provas. Existência de justa causa para o prosseguimento da demanda. Provimento do recurso.

Fonte: Gab. Des. Alcides da Fonseca Neto

Agravo de instrumento. Grupo Osx. Recuperação judicial de empresas. Interlocutória que nomeou administrador judicial e fixou-lhe os honorários em 0,25% da soma dos créditos sujeitos ao procedimento recuperatório. Irresignação. Interlocutória publicada aos 21/3/2014. Recurso interposto aos 14/4/2014. Falta de requisito extrínseco de admissibilidade (tempestividade). Descumprimento do decêndio previsto no art. 522, caput, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 191 da lei n.º 5.869/73, por força do art. 189 da Lei n.º 11.101/2005. Ausência de partes. Inexistência de litisconsórcio de credores. Procedimento recuperatório que é de iniciativa do devedor, ostenta natureza concursal e é fundado na ética da solidariedade. Vontades do devedor e de seus credores que marcham harmoniosamente, completam-se e fundem-se numa só e única. Impositivo de colaboração de todos os interessados para o fim específico ditado pelo art. 47 da Lei n.º 11.105/2005, cuja sistemática exige que os prazos de impugnação, objeções e recursos sejam exíguos e claramente definidos, de modo a garantir a celeridade e a efetividade da recuperação da empresa. Recentíssimo precedente deste c. Tribunal Estadual e outro do e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Súmula n.º 58 da e. Câmara de Direito Empresarial do c. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso inadmissível, de que se não conhece e ao qual se nega seguimento.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 25](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes a competência das câmaras cíveis especializadas nas demandas em que litigarem micro empresa ou empresa individual contra concessionária de serviços públicos; responsabilidade civil por prisão indevida em razão do não recolhimento do mandado de prisão expedido há mais de vinte anos e reprovação em concurso público para admissão na Polícia Militar, durante investigação social, por conduta de terceiro.

Fonte: TJERJ

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br